



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5690 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 2º DO ART. 17 DA LEI DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 2º do Art. 17 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a realização de licitações na modalidade presencial, como disposto no § 2º do Art. 17 da Lei de Licitações, no âmbito das licitações realizadas pelo Município de Planalto-PR.

Art. 2º As licitações serão realizadas, excepcional e temporariamente, na modalidade presencial, estritamente enquanto o sistema fornecido pelo governo, por meio da plataforma Compras Governamentais (COMPRASGOV), não permitir a aplicação da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17.

Art. 3º A escolha pela modalidade presencial deverá ser devidamente motivada em função da necessidade de inversão de fases demonstrada no processo licitatório, devendo tal decisão constar de nota técnica juntada ao processo administrativo, indicando a fundamentação legal, a análise comparativa entre as modalidades presencial e eletrônica e a demonstração de impossibilidade técnica momentânea. A sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo para fins de transparência e controle, e as gravações deverão ser arquivadas no processo licitatório e disponibilizadas aos interessados, salvo hipóteses legais de sigilo.

Art. 4º O Município de Planalto-PR deverá monitorar continuamente a evolução do sistema eletrônico de licitação do governo, avaliando sua capacidade de implementar a inversão de fases, a fim de garantir a transição para a modalidade eletrônica assim que tecnicamente viável.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL